



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

=31=

=LIVRO DE ATA=

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º ANO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA. Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara de Buritizal, reuniram-se os senhores vereadores sob a presidência da Vereadora Elanhine Cristina Vieira Oliveira, sendo esta secretariada pelo Vereador Rafael de Sousa Caliman. Verificado o quórum, conforme o termo de presença, a Senhora Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a sessão. No **EXPEDIENTE**, foi lida e discutida a Ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de junho de 2026, sendo esta aprovada. Lido o **OFÍCIO n.º 149/2026**, oriundo do Prefeito Daniel Sarreta que encaminha o Projeto de Lei n.º 16 de 2026 e solicita trâmite em regime de urgência. Lido o **OFÍCIO n.º 151/2026**, oriundo da Diretora de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Marcelle Vieira Ignacio que responde a indicação n.º 08/2026 desta edilidade. Lido o **OFÍCIO n.º 154/2026** oriundo do Prefeito Daniel Sarreta que encaminha o Projeto de Lei n.º 17 de 2026 e solicita trâmite em regime de urgência. Lido o **OFÍCIO n.º 155/2026**, oriundo do Prefeito Daniel Sarreta que encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 03 de 2026 e solicita trâmite em regime de urgência. Lido o **PROJETO DE LEI n.º 16/2026** que "Altera a Lei Municipal n.º 1.860/2024 - FMSAI, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e dá outras providências". Lido o **PROJETO DE LEI n.º 17/2026**, que "Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências". (R\$ 110.000,00 - atenção integral a saúde da mulher - emenda parlamentar custeio). Lido o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 03/2026** que "Altera o Código Tributário Municipal, Lei n.º 476 de 1º de dezembro de 1989, para fins de instituição da Taxa de Fornecimento de Caçambas para coleta e destinação de resíduos sólidos no município de Buritizal, e dá outras providências". Na **ORDEM DO DIA** foi **COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO o PEDIDO DE URGÊNCIA** para o **PROJETO DE LEI n.º 17/2026** que "Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências". (R\$ 110.000,00 - atenção integral a saúde da mulher - emenda parlamentar custeio), sendo este **aprovado** por unanimidade. **COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO o PEDIDO DE URGÊNCIA** para o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 03/2026** que "Altera o Código Tributário Municipal, Lei n.º 476 de 1º de dezembro de 1989, para fins de instituição da Taxa de Fornecimento de Caçambas para coleta e destinação de resíduos sólidos no município de Buritizal, e dá outras providências". A Vereadora, **Maria Helena de Campos Furtado**, observou que o Regimento Interno não prevê a votação de Projeto de Lei Complementar em regime de discussão única. O Vereador, **Rafael de Sousa Caliman**, manifestou-se dizendo que o projeto de lei é bastante complexo, pois altera uma estrutura já existente no Município. Relatou que esteve na Prefeitura para tratar de outro assunto e que o Prefeito, Daniel, lhe pediu que transmitisse alguns esclarecimentos sobre o projeto. Informou que, até aquele momento, havia apenas visualizado a pauta e ainda não tinha realizado a leitura integral da proposição. Explicou que, conforme lhe foi apresentado, o projeto buscava trazer formalidade para uma situação que já existe no Município, regularizando a questão da disponibilização de caçambas para pessoas e imóveis. Informou que, para imóveis com área superior a 100 metros quadrados, permaneceria o atendimento aos munícipes, porém haveria a cobrança do valor de R\$ 150,00. Destacou, também, a criação de uma nova modalidade de caçamba destinada a resíduos orgânicos, buscando a separação adequada dos materiais. Ressaltou, entretanto, que se trata de um projeto complexo que demanda amplo debate. Defendeu que, caso haja modificações, estas sejam

Elanhine



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

voltadas à melhoria da proposta, sem gerar indisponibilidade ou prejuízo ao município. Assim, posicionou-se contrário ao regime de urgência, entendendo que é necessário mais tempo para discussão, análise e eventuais adequações do texto. A Vereadora, **Izabela Fernanda Martins Dias Ferreira (Nanda)**, informou que entrou em contato com vereadores dos Municípios de Aramina e Jequara, cidades compatíveis com Buritizal em número de habitantes e com arrecadação até inferior. Segundo relatou, nenhuma dessas cidades realiza cobrança pela utilização de caçambas. Declarou considerar a medida injusta, pois entende que todos os municípios possuem os mesmos direitos. Observou ainda que o projeto prevê a necessidade de regularização da obra por meio de alvará expedido pela Prefeitura, o que já gera custos ao cidadão. Destacou que, mesmo nos casos em que a pessoa de baixa renda obtenha a caçamba gratuitamente, ainda assim precisará arcar com despesas relacionadas ao alvará. Ressaltou que reconhece a necessidade de reforma das caçambas e considera interessante a existência de duas modalidades de utilização. Contudo, afirmou não concordar com diversos pontos constantes no projeto. Informou que votaria contra o regime de urgência e que os questionamentos seriam aprofundados posteriormente. Acrescentou que, em sua avaliação, além da urgência não ser necessária, há diversos aspectos da proposta que poderiam ser melhorados e que não justificam sua aprovação na forma apresentada. A Vereadora, **Líbia Mendes Pistore**, informou que ela e a Vereadora Nanda, realizaram diversas anotações após analisarem a complexidade do projeto, o que contribuiu para uma melhor compreensão do texto. Destacou que, por se tratar de Projeto de Lei Complementar, o regime de urgência não deveria sequer ter sido aplicado, entendendo que o processo já se inicia de forma inadequada. Observou que o serviço de disponibilização de caçambas é executado gratuitamente há muitos anos, independentemente da área construída, seja para reformas ou obras novas. Ressaltou que diversos dispositivos do projeto permanecem vagos, especialmente quando atribuem à Prefeitura a possibilidade de exigir documentos complementares para análise da autorização, sem especificar quais seriam esses documentos. Questionou como o município poderá saber previamente quais documentos serão exigidos e destacou que o projeto não diferencia claramente reformas de obras novas. Explicou que, em obras novas, já existe a necessidade de obtenção de alvarás e licenças para ligações de água e energia elétrica, de modo que esses custos já são previstos pelo proprietário. Entretanto, em situações de reforma, como concretagem de piso ou construção de muro de arrimo, questionou como seria realizada a exigência documental e a obtenção de alvará para utilização da caçamba. Também destacou que existem diversos imóveis antigos em Buritizal com metragem superior a 100 metros quadrados, mas que possuem valor de mercado inferior ao de imóveis novos. Nesse sentido, ponderou que um imóvel novo de 100 metros quadrados pode possuir valorização muito superior à de uma residência antiga com 110 ou 120 metros quadrados, razão pela qual entende que o critério de metragem não é adequado. Prosseguindo, observou que o projeto também não esclarece se imóveis comerciais com área inferior a 100 metros quadrados estarão sujeitos à cobrança da taxa. Defendeu que essa questão precisa ser melhor especificada, sobretudo porque estabelecimentos comerciais já arcam com custos mais elevados de água e energia elétrica. Questionou ainda qual foi o critério utilizado para definir o valor de R\$ 150,00. Relatou ter conhecimento de que, em Rifaina/SP, há cobrança de taxa de aproximadamente R\$ 100,00 de empresas prestadoras de serviços de construção civil, e não de pessoas físicas. Destacou que, mesmo sendo um município com arrecadação superior, a cobrança não recai diretamente sobre os municípios. Afirmou que o aspecto que considera mais interessante na proposta é a distinção entre os dois tipos de caçamba. Contudo, chamou atenção para o parágrafo único do artigo 296-H, que prevê penalidades ao proprietário caso sejam encontrados resíduos inadequados na caçamba. Questionou quem será responsável pela fiscalização, considerando que terceiros podem descartar móveis, televisores e outros objetos sem autorização do proprietário. Indagou, ainda, qual seria o

Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

valor efetivo das penalidades previstas. Sugeriu que, caso o projeto venha a ser aprovado futuramente, seja realizada ampla campanha de conscientização antes da aplicação de penalidades, considerando que a cultura atual da população não está adaptada às novas exigências. O Vereador, **Rafael de Sousa Caliman**, voltou a se manifestar para destacar que é necessário considerar a cultura atualmente existente. Comentou que uma alternativa seria a utilização de caçambas fechadas, porém questionou quem seria responsável pelo controle de abertura e fechamento. Sugeriu que essa responsabilidade poderia ser atribuída ao contratante, que utilizaria cadeado e chave durante os períodos de trabalho. Mesmo assim, ponderou que continuaria existindo o risco de descarte irregular sobre a caçamba fechada. Acrescentou que situações semelhantes já ocorrem nos cestos de lixo instalados em diversos pontos da cidade, onde frequentemente os resíduos são depositados no chão. A Vereadora, **Izabela Fernanda Martins Dias Ferreira**, retomou a palavra para observar que outro ponto que necessita de melhor especificação é a previsão de alteração anual dos valores. Questionou qual seria o limite desses reajustes, considerando que, enquanto os salários normalmente acompanham índices inflacionários, o projeto não estabelece critérios claros para atualização da taxa. O Vereador, **Fabiano Donizete Martins**, observou que a questão da metragem pode gerar desconforto entre os munícipes, uma vez que alguns seriam tributados e outros não. A Vereadora, **Líbia Mendes Pistore**, complementou afirmando que a questão da metragem é muito relativa. Relatou que discutia o tema anteriormente e citou o exemplo de uma família que constrói sua única residência. Explicou que uma garagem coberta de 60 metros quadrados, somada a uma residência de aproximadamente 50 metros quadrados, já ultrapassaria os 100 metros quadrados previstos no projeto, sujeitando o proprietário à cobrança da taxa. Por outro lado, observou que um cidadão com maior poder aquisitivo poderia construir diversas casas para locação, cada uma com área inferior a 100 metros quadrados, sem qualquer incidência da cobrança. Declarou não considerar essa situação justa, pois entende que pessoas com maior capacidade financeira poderiam ficar isentas, enquanto famílias que utilizam recursos próprios, FGTS ou programas habitacionais para construir sua única residência acabariam sendo oneradas. Concluiu afirmando que se trata de um serviço disponibilizado há muitos anos à população e que considera um retrocesso a imposição da cobrança nos moldes propostos. A Vereadora, **Maria Helena de Campos Furtado**, retomou a palavra para afirmar que, em seu entendimento, o projeto não apresentou justificativa clara para o regime de urgência. Acrescentou que a proposta, da forma como está redigida, afronta dois princípios do Código Tributário Nacional. O primeiro seria o princípio da anterioridade nonagesimal, uma vez que o projeto prevê entrada em vigor imediatamente após sua publicação, quando deveria respeitar o prazo mínimo de noventa dias. O segundo seria o princípio da anterioridade do exercício, segundo o qual a criação de taxas ou tributos somente pode produzir efeitos no exercício financeiro seguinte ao de sua instituição. Assim, explicou que, mesmo que a lei fosse publicada em 2026, sua cobrança somente poderia ocorrer em 2027. Por fim, observou que, na tramitação em regime de urgência, as comissões ficam impedidas de apresentar emendas ao texto, o que limita a análise e o aperfeiçoamento da matéria. Diante disso, manifestou-se contrária ao regime de urgência, embora tenha declarado ser favorável à criação de critérios para utilização das caçambas e à regulamentação do serviço, desde que não envolvam cobranças nos moldes apresentados pelo projeto. **COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO o PEDIDO DE URGÊNCIA para o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 03/2026** que "Altera o Código Tributário Municipal, Lei n.º 476 de 1º de dezembro de 1989, para fins de instituição da Taxa de Fornecimento de Caçambas para coleta e destinação de resíduos sólidos no município de Buritizal, e dá outras providências", este foi **reprovado** por unanimidade. *A Senhora Presidente suspendeu os trabalhos para que as Comissões Permanentes apresentassem seus pareceres para o ao Projeto de Lei nº 17/2026, cujo*



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

regime de urgência fora aprovado. Com o retorno dos trabalhos, o Senhor Secretário realizou a leitura dos pareceres, sendo todos favoráveis. **COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO o PROJETO DE LEI n.º 17/2026** que "Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências". (R\$ 110.000,00 - atenção integral a saúde da mulher - emenda parlamentar custeio), este foi **aprovado por unanimidade**. A **PALAVRA LIVRE** foi utilizada pela Vereadora, **Libia Mendes Pistore**, para dizer que, gostaria de fazer algumas observações referentes à resposta ao Ofício nº 151/2026, bem como apresentar questionamentos com base no conteúdo encaminhado. Esclareceu que faria suas considerações por parágrafo, a fim de facilitar o entendimento do raciocínio adotado. Ressaltou que a indicação apresentada teve como único objetivo a reforma e manutenção das caçambas, não tendo qualquer relação com o projeto encaminhado para votação naquela data. Destacou que jamais foi sua intenção, nem houve qualquer cogitação, que a referida indicação gerasse custos ao Município ou aos munícipes, tendo pensado apenas na adequação das caçambas que se encontram danificadas. Afirmou que recebeu a resposta ao ofício, lida na reunião, e observou que, no primeiro parágrafo, consta que o Departamento de Meio Ambiente possui ciência e conhecimento do desgaste natural das caçambas. Contudo, manifestou o entendimento de que o setor não possui efetivo conhecimento desse desgaste, pois, caso tivesse, as caçambas danificadas não estariam em uso, já teriam sido retiradas e submetidas às manutenções adequadas. Prosseguindo, destacou que, no segundo parágrafo, é informado que as manutenções são realizadas periodicamente e conforme a disponibilidade de recursos. Em sua avaliação, isso demonstra que o Município não dispõe dos recursos necessários, uma vez que as manutenções não vêm sendo realizadas. Observou ainda que a resposta menciona que os serviços são executados pela própria Administração Municipal, por meio de mão de obra especializada, como serralheiro e soldador. Entretanto, salientou que, pelo seu conhecimento, atualmente não há serralheiro nem soldador no quadro de servidores da Prefeitura. Caso tais funções estejam sendo exercidas, entende que isso deveria ser esclarecido. Acrescentou que os reparos normalmente são realizados mediante licitação ou cotação orçamentária, com a obtenção de três orçamentos de empresas da cidade ou da região, sendo autorizada a execução pelo menor preço, procedimento que, segundo afirmou, não vem sendo realizado. Em relação ao terceiro parágrafo, observou que a resposta atribui os danos das caçambas à intensa utilização do serviço e à realização de atividades que extrapolariam sua finalidade. Discordou dessa justificativa, argumentando que as caçambas foram fabricadas para suportar sua capacidade de armazenamento. Assim, se não estão suportando a quantidade de resíduos depositados, isso demonstra que já se encontram desgastadas e danificadas, sem condições adequadas de uso. Quanto ao quarto parágrafo, que trata da atualização da legislação, entendeu que a referência está relacionada ao projeto lido na sessão. Manifestou que não considera justo que um serviço oferecido à população há tanto tempo passe a ser cobrado neste momento. Afirmou acreditar que está ocorrendo uma transferência de responsabilidade para o munícipe. Ressaltou que, independentemente da classe social, da necessidade ou da frequência da demanda mencionadas no projeto, o Município já vinha arcando há muitos anos com tais gastos e reparos. Dessa forma, considerou injustificada a implementação da taxa de R\$ 150,00 para utilização da caçamba. Acrescentou que não acredita que tenha ocorrido um aumento tão drástico e descontrolado na geração de resíduos nos últimos quatro ou cinco anos que justifique a criação dessa cobrança neste momento. Referindo-se ao quinto parágrafo, destacou a informação de que o Município investiu R\$ 461.322,56 em coleta, transporte e destinação de resíduos. Observou, entretanto, que sua indicação não tratava desses gastos, mas exclusivamente da reforma e manutenção das caçambas. Enfatizou que a coleta e a destinação correta dos resíduos constituem obrigação do Município e que esses serviços devem ser realizados independentemente de qualquer

Libia Mendes Pistore



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

outra questão. Ressaltou que o valor apresentado seria pertinente caso houvesse questionamento específico sobre os custos com descarte, o que não ocorreu. Reiterou que sua indicação buscava apenas a realização da manutenção das caçambas. Por fim, ao comentar o sexto parágrafo, observou que a resposta volta a afirmar que o Departamento continua avaliando as necessidades e constatando o desgaste das caçambas. Entretanto, afirmou entender que essa avaliação não está sendo efetivamente realizada, pois as condições atuais dos equipamentos demonstram que tais necessidades não foram devidamente constatadas. Salientou que, em diversos trechos da resposta, consta que o Departamento acompanha a situação das caçambas, mas, em sua avaliação, isso não corresponde à realidade observada. Destacou ainda a menção à disponibilidade orçamentária do Município, entendendo que essa justificativa explica a ausência dos reparos necessários. Questionou se a falta de recursos para manutenção das caçambas poderia estar relacionada à criação do projeto que prevê a cobrança de R\$ 150,00 dos munícipes pela utilização das caçambas, para custear uma manutenção que, em seu entendimento, já deveria estar sendo realizada pelo Município. Ao encerrar, fez questão de registrar que, em nenhum momento, sua indicação teve como objetivo gerar custos aos munícipes. Reafirmou que sua preocupação sempre foi garantir o descarte correto dos resíduos, evitando situações em que materiais caiam nas vias públicas em razão do desgaste das caçambas, especialmente quando apresentam fundo comprometido ou desgaste lateral. Mencionou que, nessas condições, resíduos podem cair em frente às residências vizinhas ou ao longo do trajeto percorrido pelo caminhão. Concluiu reiterando que seu único intuito foi a manutenção das caçambas e não a criação de qualquer cobrança ou taxa aos munícipes, agradecendo a atenção de todos." A Senhora Presidente, em nome de Deus, encerrou a sessão. Sala de Sessões Agostinho Delefrate, Buritizal – SP, 15 de junho de 2026."

ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE

RAFAEL DE SOUSA CALIMAN
1º SECRETÁRIO